

INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTERIO DA
EDUCAÇÃO



PORTARIA N° 131 de 06 de agosto de 2009.

Estabelece a organização das atividades didáticas referente à hora-aula.

O REITOR do Instituto Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere a Portaria n° 53, de 07/01/09, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União do dia 08/01/09, Seção II,

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a Resolução 002/2009 – CONSUP, art. 3º, as atividades de ensino compreendem as ações dos docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo IFPR, compreendendo: aulas, atividades de manutenção de ensino e atividades de apoio ao ensino.

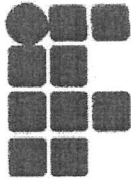
Art. 2º - Entende-se como atividades de ensino:

- I. Minистраção de aulas teóricas e práticas, nos cursos e programas regulares do IFPR;
- II. Planejamento, preparação, desenvolvimento e avaliação das aulas ministradas nas atividades mencionadas no item I, bem como, nas atividades de apoio ao ensino;
- III. Participação no planejamento, organização, execução e avaliação das atividades de ensino desenvolvidas pelo colégio.

§ 1º- Entende-se por aula a unidade de tempo dedicada à ministração de ensino, em aulas teóricas, práticas, inclusive as de laboratório ou de campo.

§ 2º - Para manutenção de ensino e apoio ao ensino são destinadas 04 (quatro) horas para cada uma das atividades.

Art. 3º - Cabe aos Colegiados de Curso, dos campi, avaliar e aprovar a proposta de distribuição das atividades de ensino, considerando que o processo ensino-aprendizagem constitui a atividade fim da instituição.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTERIO DA
EDUCAÇÃO



Art. 4º - Na elaboração da proposta de distribuição das atividades de ensino, os colegiados de curso, das unidades de ensino, devem considerar as seguintes definições:

- a) Hora-relógio: corresponde à 24ª parte do dia, ou seja, é o tempo de 60 minutos;
- b) Hora-aula: corresponde ao padrão de tempo utilizado pela instituição para definir a carga horária necessária ao desenvolvimento de cada conteúdo curricular.

Art. 5º- A LDB estabelece que no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, o efetivo trabalho letivo se constitui de 800 horas, de 60 minutos, por ano; sendo 2.400 horas de 60 minutos para o Ensino Médio mais a carga horária mínima das habilitações por área na Educação Profissional, também de 60 minutos.


Parágrafo único – A referência de que trata o caput do artigo, de acordo com o Conselho Nacional de Educação, se estende aos demais níveis de ensino.

Art. 6º - Os campi do IFPR devem garantir ao aluno, independentemente da duração da hora-aula, a execução integral da carga horária conforme estabelecido nos projetos pedagógicos dos cursos. Ex: se a unidade curricular tem 80 horas, deve-se cumprir $80 \text{ horas} \times 60 \text{ minutos} = 4.800 \text{ minutos}$, a qual trabalhada em 50 minutos deverá ser calculada como: $4.800 \text{ minutos} \div 50 \text{ minutos}$, o que totaliza 96 horas-aula.

Parágrafo único – O cumprimento de que trata o caput do artigo estende-se a todos os níveis e modalidades de ensino ofertado pelo Instituto Federal do Paraná, mediante a adequação das horas-aulas no semestre e/ou ano letivo.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 06 de agosto de 2009.


Prof. Alípio Santos Leal Neto
Reitor